Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 95/66 - DOCUMENTO Nº 1 358/66

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 3º da Lei nº 944, de 12 de setembro de 1 963: "O revestimento dos passeios obedecerá aos padrões instituídos pela Prefeitura, admitindo se cinco (5) tipos a serem observados:

a) - mosaico português: prêto e branco, a ser aplicado nos seguintes logradouros:-

Avenidas: Manuel da Nóbrega; Presidente Wilson; Pedro de Toledo; - Antônio Rodrigues e Engenheiro Miguel Presgreave.

Alameda: Paulo Gonçalves.

Praças: Tomé de Souza; 22 de Janeiro; Heróis de 32; Coronel Lopes e da Bandeira.

b) - ladrilho hidráulico: prêto e branco, tipo "copacabana", a ser aplicado nos seguintes logradouros:-

Avenidas: Quintino Bocaiuva e Marechal Deodoro.

Ruas: Coronel Pinto Novais; Freitas Guimarães; Gonçalo Monteiro; - Floriano Peixoto; Mem de Sá; Benedito Calixto; e Amador Bueno da Ribeira.

Praças: João Pessoa e Barão do Rio Branco.

Artigo 2º - Ficam alteradas para "c", "d" e "e", respectivamente, as letras "b", "c" e "d", do artigo 3º da Lei nº 944, - de 12 de setembro de 1 963.

Artigo 3º - Fica revogada em todos os seus têrmos, a - Lei nº 1 255, de 13 de maio de 1 966.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para reiterar os protestos de meu elevado aprêço e distinta consideração.

a) Linchln Feliciano
Interventor Federal

Proc. 156/66

ea/-

Mod. C-4 10.000 - 10/64